



218

Folha n.º	1	de proc.
n.º	829	de 19 97

# Câmara Municipal de São Paulo

**LIDO HOJE** PROJETO DE LEI No 01 - PL 01-0889/1997

ÀS COMISSÕES DE: **18 SET 1997**

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

SANDE, PLANEJAMENTO E STATUTOS

FISCALIA E ORÇAMENTO

*[Signature]*

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.

**APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO**  
**VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

08 NOV 2000

*[Signature]*

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA: 08 NOV 2000

- Art. 1o. - Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manterem em sua merenda escolar, alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.
- Art. 2o. - As Delegacias Regionais de Ensino Municipal (DREMs) e as Super visões Regionais do Bem-Estar Social (SURBES) ficarão encarrega das de fiscalizar a observância do disposto na presente lei.
- Art. 3o. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4o. - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEÇÃO DE REVISÃO**

★ 18 SET 1997 ★

- DT. 10 -

**APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANCÃO**

★ 10 OUT 2001

*[Signature]*

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1997  
Edivaldo ESTIMA  
Vereador